

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGE Nº 01, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera a Deliberação nº 49, de 4 de março de 2011, que dispõe sobre o regulamento dos honorários advocatícios no âmbito da Advocacia-Geral do Estado-AGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º - O §2º do art. 2º da Deliberação nº 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (. . .)

§2º - A conta de que trata o §1º será gerida, ad referendum do Conselho Superior da AGE, em conjunto ou isoladamente, pelo Advogado-Geral, pelos Advogados-Gerais Adjuntos e por um Procurador-Chefe indicado pelo Advogado-Geral, e movimentada exclusivamente através de depósitos e transferências bancárias, vedada a utilização de cheques, salvo se necessário para o pagamento do imposto de renda retido.”

Art. 2º - A Deliberação nº 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - Fica instituída a Comissão Fiscal - CF, composta por 2 (dois) membros eleitos do CSAGE de acordo com o art. 3º da Deliberação nº 13, de 5 de dezembro de 2005, que funcionará como órgão de fiscalização e aconselhamento, competindo-lhe analisar todas as movimentações financeiras na conta de honorários, a prestação de contas mensais e a emissão do respectivo parecer que será levado ao conhecimento da sessão ordinária do CSAGE para análise e aprovação.

Parágrafo único - A eleição dos membros de que trata o *caput* será realizada na sessão seguinte à posse dos membros do CSAGE.”

Art. 3º - A eleição da CF para o ano de 2019 ocorrerá, excepcionalmente, na mesma sessão que aprovar sua instituição.

Art. 4º - A alínea b do inciso I e o inciso II do §1º do art. 8º da Deliberação nº 49 do Conselho Superior da AGE, de 4 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (. . .)

§1º (. . .)

I - (. . .)

b) para exercer cargo em comissão em órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como para os poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, e Defensorias Públicas, para colaboração interinstitucional e interfederativa ou atendimento a programas de governos firmados por convênio de cooperação técnica ou legislação específica.

II - com ônus para o órgão de origem para exercer, dentre outros cargos a critério deste Conselho, os seguintes cargos em comissão no âmbito do Estado de Minas Gerais:

(. . .)”.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Conselho Superior da AGE

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, 30/5/2019. Retificação de data em 01/06/2019.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/220113>